



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000285/19	15/08/2019 13:23:54	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343183-0 / GERALDO JOSE DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 280.328.456-15
2.3 Endereço: CHACARA PALOMO, 0	2.4 Bairro: PITANGA
2.5 Município: INCONFIDENTES	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.576-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343183-0 / GERALDO JOSE DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 280.328.456-15
3.3 Endereço: CHACARA PALOMO, 0	3.4 Bairro: PITANGA
3.5 Município: INCONFIDENTES	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.576-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Chacara Palomo	4.2 Área Total (ha): 6,4682
4.3 Município/Distrito: INCONFIDENTES	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5315	Livro: 2 Folha: 1 Comarca: OURO FINO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 362.176 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.529.702 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
--

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	6,4682
Total	6,4682

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,0263
Nativa - sem exploração econômica	0,4526
Pecuária	4,7299
Outros	1,2594
Total	6,4682

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0676	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0676	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de dois tanques escavados.		0,0676
			Total
			0,0676
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 15/08/2019
- Data da vistoria: 12/09/2019
- Data solicitação de informações complementares: 18/09/2019
- Data recebimento de informações complementares: 19/09/2019
- Data solicitação de informações complementares: 14/10/2019
- Data recebimento de informações complementares: 02/11/2019
- Data solicitação de informações complementares: 27/11/2019
- Data recebimento de informações complementares: 16/12/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 19/12/2019

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de construção de dois tanques escavados para utilização na criação de peixes. Foi observado em campo que no local, considerado APP, não há nenhuma infraestrutura.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,06,76 ha visando a construção de dois tanques escavados para piscicultura na propriedade Chácara Palomo, Bairro Pitanga, no município de Inconfidentes/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se do imóvel denominado Chácara Palomo, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), Bairro Pitanga, na zona rural do município de Inconfidentes/MG, com área total registrada de 03,72,89 hectares, matrícula 5.315, livro 02, folha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG, de propriedade do Sr. Geraldo José dos Santos e outro.

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,45,26 ha, composta por Floresta Estacional Semideciduado Submontana em estágio inicial de regeneração natural. Os locais não estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas. Foi observado em campo que as áreas recobertas por Mata e declaradas como área de Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Técnico Cleberson Brandão de Lima, CREA-MG 219.831/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005289983).

A área do empreendimento é ocupada por 00,82,95 ha de mata nativa, 04,72,99 ha de pastagem, e 00,02,63 ha de edificação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,06,76 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a construção de dois tanques escavados, coordenadas geográficas S 22º 20' 08,3" / W 46º 20' 22,4", para criação de peixe, conforme demarcação em planta topográfica.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária), árvores nativas isoladas e pomar de frutíferas, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, código G-02-12-7, apresentado pelo empreendedor, como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 12 de setembro de 2019 sem a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo plano, topografia pouco inclinada e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. A vegetação é composta por pastagem, pomar de frutíferas e fragmento de matas.

A propriedade conta com um recurso hídrico, córrego sem denominação (S/D), no interior da propriedade. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia situa-se em 1.605 mm e o clima da região é tropical mesotérmico brando úmido. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi-Guaçu.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Córrego S/D que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,06,76 ha), considerado APP, para construção de dois tanques escavados, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do córrego onde ocorrerá intervenção não estão desbarrancando.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento em APP.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do tanque podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de construção do tanque, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro do tanque, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento do tanque: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do tanque com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Reserva Legal e APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) no curso d'água S/D, localizado na propriedade Chácara Palomo, bairro Pitanga, município de Inconfidentes/MG, emitido pelo IGAM sob nº. 148671/2019 e coordenadas geográficas LAT 22º 20' 07,53" S / LONG 46º 20' 26,10" W.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de duas áreas, totalizando 00,06,76 ha, sendo a primeira área de 00,02,21 ha na Chácara Palomo, considera área de preservação permanente, as margens do córrego S/D, através do plantio de 13 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas (UTM) 361962 E / 7529454 S e a segunda área de 00,45,55 ha na propriedade do Sr. Márcio Roberto dos Santos, considera área de preservação permanente, na margem oposta do córrego S/D, através do plantio de 37 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas (UTM) 361938 E / 7529450 S e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Cleberson Brandão de Lima, CREA-MG 219.831/D e ART de Obra ou Serviço nº. 14201900000005289983.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei nº 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de

utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitem a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,06,76 ha, coordenadas geográficas S 22° 20' 08,3" / W 46° 20' 22,4", visando a construção de dois tanques escavados para aquicultura pelo Sr. Geraldo José dos Santos, por não contrariar a legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS:

-Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, e no aterro do tanque, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão; - Monitoramento da barragem preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do reservatório com relação ao assoreamento com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do tanque; - Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Recomposição de APP em duas áreas, totalizando 00,06,76 ha, sendo a primeira área de 00,02,21 ha na Chácara Palomo, considerada APP, as margens do córrego S/D, através do plantio de 13 mudas nativas da região, espaçamento 4,0 x 4,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 361962 E / 7529454 S e a segunda área de 00,45,55 ha na propriedade do Sr. Márcio Roberto dos Santos, considera APP, na margem oposta do córrego S/D, através do plantio de 37 mudas nativas, coordenadas geográficas (UTM) 361938 E / 7529450 S. A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Cleberson Brandão de Lima, CREA-MG 219.831/D e ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005289983.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 280.328.456-15, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a construção de dois tanques escavados para fins de aquicultura, localizado na propriedade denominada "Chácara Palomo", situada no Município de Inconfidentes, registrada no CRI da Comarca de Ouro Fino/MG, inscrita sob o nº 5.315.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal (fls.03).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 17/18).

Verificou-se Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 04/07).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, para a construção de dois tanques escavados para fins da prática da atividade de aquicultura, que conforme a Lei Estadual nº 20.922/13 são passíveis de autorização pela Lei Estadual 20.922/13, como podemos observar:

"Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada..."

O próprio art. 15 estabelece condições que deverão ser observadas que permitem a intervenção, quais sejam:

"I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002."

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP".

No que se refere à competência para a análise e autorização do pedido, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com autorização do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado,

à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

(...)

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, inclusive não apontando nenhum dos impedimentos previstos no inciso I do art. 15 retrocitado e aprovando o projeto de compensação solicitado no Ofício nº 136/2019/IEF/SISEMA (fls. 68) e apresentado na Proposta de Medidas Mitigadoras e Compensatórias (fls. 95/100 e 108/123).

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do registro da piscicultura junto ao NUCAR/IEF, bem como da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 30 de dezembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 30 de dezembro de 2019